

BOLETIM DE SERVIÇO

OUTUBRO/2024 Guarantã do Norte-MT



Reitor

Julio César dos Santos

Diretor-Geral

Valdenor Santos Oliveira

Coordenação de Administração

Isaeber de Matos Porfirio

Diretor/Chefe do Departamento de Ensino

Marcelo de Lima Martins

Coordenador do Curso de Licenciatura em ciências da natureza com habilitação em Biologia

Caio Fernando Ramalho de Oliveira

Coordenador do Curso de Tecnologia em Agroindústria

Guilherme José Santini da Silva

Coordenador do Curso de Bacharelado em Zootecnia

Alexandre Lôpo de Araujo

Coordenador do Curso de Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio Thiago Francisco Ventoso Bompadre

Coordenação da Secretaria Geral de Documentação Escolar

Renivon do Amaral da Silva

BOLETIM DE SERVIÇO

Edição nº 10/2024

O Boletim de Serviço, previsto na Lei nº 4.965, de 05/05/1966, é instrumento utilizado para publicizar os atos oficiais e administrativos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros do IFMT Campus Avançado Guarantã do Norte e em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 28 de JANEIRO DE 2021.

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União (DOU) estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente feitas, dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no Diário Oficial da União.

Chefe de gabinete Responsável para organização do Boletim de Servico.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.

Guarantã do Norte-MT, outubro de 2024.

ÍNDICE

PORTARIAS	5
PORTARIA 78/2024 - GTA-GAB/GTA-DG/CGTA/RTR/IFMT, de 1 de outubro de 2024	
PORTARIA 79/2024 - GTA-GAB/GTA-DG/CGTA/RTR/IFMT, de 2 de outubro de 2024	
PORTARIA 80/2024 - GTA-GAB/GTA-DG/CGTA/RTR/IFMT, de 2 de outubro de 2024	
EDITAIS	
RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS (SCDP)	18

PORTARIAS



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 78/2024 - GTA-GAB/GTA-DG/CGTA/RTR/IFMT, de 1 de outubro de 2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS GUARANTÃ DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.241, de 07.10.2021, publicada no D.O.U. de 08.10.2021.

RESOLVE:

Art.1° Atualizar <u>PORTARIA 76/2024 - GTA-GAB/GTA-DG/CGTA/RTR/IFMT</u> com equipe responsável para compor a comissão de trabalho para 9º JIFMT-2024, responsáveis pela delegação do Campus Guarantã do Norte, com a finalidade de desempenhar ações específicas e técnicas, logística, documentação e orientações de pais e dos estudantes participantes do evento:

Chefe da Delegação-JIFMT 2024

Bruno Mauricio Lopes da Silveira Costa - 3086873 Enfermeiro – IFMT Campus Avançado Guarantã do Norte bruno.costa@ifmt.edu.br Telefone: (66) 9 9618-1687

Membros da Comissão técnica do IFMT-GTA

-Flavia Iara da Costa da Silva - 3330578 Assistente de Aluno – IFMT Campus Avançado Guarantã do Norte flavia.silva@ifmt.edu.br Telefone: (66) 9 9725-9692

-João Victor Ribeiro da Silva - 3339121 Assistente Administrativo – IFMT Campus Avançado Guarantã do Norte joao.silva@ifmt.edu.br Telefone: (66) 9 9933-1956

Técnico Desportivo

Valdenor Santos Oliveira - 2300092 Professor Ensino Básico Técn Tecnologico - Educação Física valdenor.oliveira@ifmt.edu.br: (66) 9 9622-9940

Art.2° Cientifiquem-se e cumpram-se.

VALDENOR SANTOS OLIVEIRA **Diretor Geral**Portaria IFMT n° 2.241. de 07/10/2021



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 79/2024 - GTA-GAB/GTA-DG/CGTA/RTR/IFMT, de 2 de outubro de 2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS GUARANTÃ DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.241,de 07.10.2021, publicada no D.O.U. de 08.10.2021.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a <u>PORTARIA 61/2024 - GTA-GAB/GTA-DG/CGTA/RTR/IFMT, de 13</u> <u>de agosto de 2024</u> com a composição do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza - Habilitação: Biologia do Instituto Federal de Mato Grosso *campus* Guarantã do Norte.

Art. 2º O colegiado de curso será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

		Caio Fernando Ramalho de Oliveira -
		1041857
		Fernando Augusto Silva - 3246409
Segr	mento Docente	João Manuel Fogaça - 2251874

		Kethelin Fagundes Pussi - 3419784
COLEGIADO		Luana tais Bassani - 1218086
		Tulio Cesar Teixeira Ferreira -
		2302315
	Segmento Técnico-	Aparecida Maria Santos Guimaraes -
	Administrativo	3289466
	Segmento Discente	Sarah Rodrigues Silva -
		20191119423430050

Art. 3º Revogar qualquer disposição anterior ou contrária a este.

Art. 4º Cientifiquem-se e cumpram-se.

VALDENOR SANTOS OLIVEIRA **Diretor Geral**Portaria IFMT n° 2.241, de 07/10/2021



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 80/2024 - GTA-GAB/GTA-DG/CGTA/RTR/IFMT, de 2 de outubro de 2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS GUARANTÃ DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.241, de 07.10.2021, publicada no D.O.U. de 08.10.2021.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar <u>PORTARIA 70/2024 - GTA-GAB/GTA-DG/CGTA/RTR/IFMT, de 19</u> <u>de agosto de 2024</u> com a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia, Instituto Federal de Mato Grosso *campus* Guarantã do Norte.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Segmento Docente	Caio Fenando Ramalho de Oliveira - 1041857
		Fernando Augusto Silva - 3246409
		João Manuel Fogaça - 2251874
		Kethelin Fagundes Pussi - 3419784
		Luana tais Bassani - 1218086
		Renan Marre Biazatti - 3418236
		Sérgio Cervieri - 2380343
		Tulio Cesar Teixeira Ferreira -
		3385261

Art. 3º - Revogar qualquer disposição anterior ou contrária a este.

Art. 4º Cientifiquem-se e cumpram-se.

VALDENOR SANTOS OLIVEIRA **Diretor Geral**Portaria IFMT n° 2.241, de 07/10/2021



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 1/2024 - GTA-GAB/GTA-DG/CGTA/RTR/IFMT

PROCESSO SELETIVO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS GUARANTÃ DO NORTE

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS GUARANTÃ DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.241, de 07.10.2021, publicada no D.O.U. de 08.10.2021, considerando o disposto na Lei 8.112/90, em consonância com a previsão contida no art. 1º do Decreto n.º 11.072/2022, a IN

Conjunta SGES/SGPRT/MGI nº 24/2023 e a Resolução n.º 58/2024 — RTR-CONSUP/RTR/IFMT, torna público o presente **Edital de Fluxo Contínuo**, que visa selecionar servidores lotados no Campus Guarantã do Norte do IFMT, interessados em aderir ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD, conforme critérios estabelecidos a seguir:

DO OBJETO

- O presente Edital visa selecionar servidores em efetivo exercício e atualmente lotados no Campus Guarantã do Norte, interessados em aderir ao **Programa de Gestão e Desempenho (PGD)**, durante o **exercício 2024**.
- Este Edital será de fluxo contínuo, podendo os(as) interessados(as), a qualquer tempo, aderir ao PGD, desde que observado o número de vagas e os requisitos nele contidos, dentro do período de vigência.
- O período de vigência deste Edital, para realização das atividades por meio do PGD, será de **30 de outubro a 31 de dezembro de 2024.**

DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- As vagas disponíveis para participação no **PGD** estão dispostas no Anexo I e foram relacionadas após consulta realizada nos setores da unidade.
- 1.5 Conforme a Resolução n. 2 58/2024 CONSUP, o limite para autorização de servidores a realizarem suas atividades por meio do PGD é de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores do setor, conforme Anexo I.
- O quantitativo de servidores em jornada de trabalho flexibilizada nos termos da Portaria IFMT n.º 225, de 29 de agosto de 2022, e de servidores de afastamento de longa duração ou em usufruto de algum tipo de licença deverão ser desconsiderados no cômputo do número de servidores lotados no setor.
- 1.5.1.1 Configura-se afastamento de longa duração no Brasil e no exterior, quando a duração do afastamento for superior a 90 (noventa) dias.
- 1.5.1.2 Só serão desconsiderados no cômputo do número de servidores lotados no setor, o quantitativo de servidores em usufruto de licenças superiores a 90 dias.
- 1.5.1.3 O servidor em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou

companheiro, prevista no art. 84 da Lei n.º 8.112/1990, somente será contabilizado caso haja interesse em continuar realizando as atividades de seu local de origem.

- Caso haja o aumento do número de servidores lotados em cada setor, o servidor classificado ou um novo interessado poderá iniciar as atividades por meio do PGD, desde que a chefia imediata esteja de acordo e mediante a consulta e ciência da unidade de Gestão de Pessoas.
- 1.5.2.1 Caberá a chefia imediata avaliar os critérios de priorização, nos termos do Regulamento do PGD.
- O limite de vagas não se aplica para realização do PGD na modalidade presencial, em regime de excepcionalidade e autorizado pelo Reitor do IFMT, conforme a Resolução n.º 58/2024 CONSUP.
- 1.7 Escolhida a modalidade de regime de teletrabalho parcial ou integral no ato do pedido de adesão, a modalidade não poderá ser alterada sem anuência da chefia e uma nova adesão.

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- Independentemente da proporção entre o número de inscritos e o número de vagas disponíveis para cada setor, a seleção deverá analisar a natureza das atividades desempenhadas especificamente pelo servidor interessado, devendo-se observar se:
- o desempenho das atividades em forma de teletrabalho não prejudicará o atendimento ao público externo ou interno; e
- o desempenho das atividades em forma de teletrabalho não prejudicará os serviços prestados pela unidade.
- £ vedada a participação no PGD de servidores em qualquer uma das seguintes condições:
- que não tenha cumprido ao menos 1 (um) ano de estágio probatório, para modalidade de teletrabalho;
- ocupantes de cargos de direção (CD) e de função de coordenador de curso (FCC), inclusive em substituição destes;

- que tenham sido penalizados em procedimento disciplinar, pelo período de:
- em 1 (um) ano anterior à data de solicitação para participar do PGD, nos casos de advertência;
- nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação para participar do PGD, nos casos de suspensão;
- tenham sido desligados do Programa pelo não atingimento de metas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar;
- professores EBTT, exceto os que estiverem desempenhando mais de 70% (setenta por cento) de sua jornada de trabalho em atividades administrativas; ou
- servidores em jornada de trabalho flexibilizada nos termos da Portaria IFMT n.º 225, de 29 de agosto de 2022.
- Os servidores públicos efetivos, durante o primeiro ano do estágio probatório, não poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, sendo facultada a ampliação desse prazo no ato de instituição do PGD.
- Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os servidores públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho 6 (seis) meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.
- 1.9.3 Poderão ser dispensadas do disposto nos 3.2.1 e 3.2.2, as pessoas:
- I com deficiência;
- II que possuam dependente com deficiência;
- III idosas;
- IV- acometidas de moléstia profissional, tuberculose a.va, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença

de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V- gestantes; e

VI- lactantes de filha ou filho de até 2 (dois) anos de idade.

- Durante a substituição de função gratificada (FG), o servidor participante do PGD somente poderá exercer suas atividades por meio do teletrabalho caso o titular também as exerça nesta modalidade.
- £ proibido o exercício do PGD por servidores do IFMT fora do território nacional.
- 1.11 Os servidores participantes do PGD devem observar as responsabilidades estabelecidas na Resolução n.º
 58/2024 CONSUP, bem como no Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo II).

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- Os servidores interessados em participar do PGD durante o exercício **2024** deverão solicitar a adesão via módulo específico no SUAP, durante o período de **12/10/2024** a **25/11/2024**.
- 1.13 Caberá à chefia imediata analisar, deferir ou indeferir a solicitação.
- Ao se inscrever, o servidor declarará ciência às responsabilidades contidas no Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo II) e informará seu telefone para contato.
- A inscrição no presente Edital implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o interessado, bem como a chefia imediata, alegar desconhecimento.

DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

- 5.1. Até o dia 20 de cada mês, a chefia imediata deverá analisar as solicitações de adesão recebidas para o setor em que é responsável e deverá observar:
- I se o número de servidores em PGD está dentro do limite de 50% dos servidores

do setor;

II- a natureza das atividades desempenhadas especificamente pelo servidor interessado, devendo-se observarse:

- a) o desempenho das atividades na forma de teletrabalho não prejudicará o atendimento ao público externo ou interno;
- b) o desempenho das atividades na forma de teletrabalho não prejudicará os serviços prestados pela unidade.
- Caso o número de interessados seja superior ao número de vagas, a seleção deverá observar os critérios na priorização dos servidores participantes, conforme disposto no art. 19 da Resolução n.º 58/2024 CONSUP:
- I- com deficiência, com necessidades especiais ou com problemas graves de saúde, conforme art. 186, § 1º da Lei n.º 8.112, de 1990, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- II- com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei n.º 8.112, de 1990;
- III- gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação até 2 (dois) anos;
- IV com mobilidade reduzida, nos termos da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- V- com dependentes em idade pré-escolar, até 5 (cinco) anos de idade, nos termos da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- VI- com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; ou VII- com vínculo efetivo.
- 5.2.1 A comprovação das condições mencionadas nos incisos I e IV deverá ser realizada mediante apresentação do laudo médico.
- O servidor que tenha retornado de afastamento para estudo no exterior ou participação em programa de pós- graduação stricto sensu no País, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei 8.112, de 1990, poderá participar do edital de seleção do PGD.
- 5.2.3 O servidor que exercer FG poderá participar do edital de seleção do

- 5.2.4 Terão prioridade de adesão ao PGD os servidores que não exerçam FG.
- Terão prioridade de adesão ao PGD os servidores que não tenham se afastado, durante o período em que permanecer no exercício de suas funções, obrigatoriamente, em cumprimento ao que estabelece o §4º do art. 96-A da Lei n.º 8.112, de 1990.
- Caso o servidor se enquadre em alguma situação de prioridade elencada nos incisos I a VII, deverá ser observada a ordem de classificação, independente se estiver retornado de afastamento para pós-graduação.
- Havendo interesse simultâneo entre servidores que se enquadrem nas situações que tratam os itens 5.2.3 e 5.2.4 deverão ser observados os mesmos critérios de priorização estabelecidos no item 5.2 para seleção do participante.
- 5.2.8 Em situações de calamidade pública ou por motivo de força maior, poderão ser estabelecidos outros critérios de priorização, mediante portaria emitida pelo reitor do IFMT.
- 5.2.9 Caberá à chefia imediata autorizar a adesão à participação do PGD, junto ao módulo específico no Sistema SUAP.

DO CRONOGRAMA

1.16 Para início das atividades em **30/10/2024**:

Etapa	Período	
Período de inscrição	18/10/2024 a	
	21/10/2024	
Análise das inscrições (deferimento ou indeferimento da	22/10/2024	
adesão)		
Divulgação do resultado preliminar	22/10/2024	
Recurso	23/10/2024	
Homologação do resultado final	24/10/2024	
Elaboração e avaliação dos planos de trabalho	24/10/2024 a	
	29/10/2024	
Início das atividades no PGD	30/10/2024	

Etapa	Período
	Até o dia 20 de cada mês, quando houver disponibilidade de
Divulgação	vaga no setor, o chefe imediato dará amplo conhecimento aos
	servidores.
Período de	Três dias úteis a partir da data de divulgação
inscrição	
Análise das	Três dias úteis após encerramento das inscrições
inscrições	
Divulgação do	
resultado	Um dia útil, seguinte ao término da análise.
preliminar	
Recurso	Um dia útil, seguinte à divulgação.
Homologação do	Um dia útil, seguinte à divulgação.
resultado final	

DA CLASSIFICAÇÃO

- **7.1** Após o deferimento da adesão, os servidores deverão realizar a adesão aos plano de entrega setorial e, posteriormente, a elaboração dos planos de trabalho.
- No caso de indeferimento, pela não existência de vaga, o pedido de adesão poderá ser reanalisado havendo o aumento no número de servidores do setor ou desistência por parte de algum participante.
- O servidor somente poderá se ausentar do trabalho presencial e iniciar o teletrabalho após a aprovação do plano de trabalho.
- Caso o servidor aprovado não inicie o desempenho das atividades no programa, em até 30 (trinta) dias após o deferimento da adesão, será configurado renúncia tácita do direito ao preenchimento da vaga e deverá ser convocado o próximo candidato, caso haja mais servidores interessados.

DO DESLIGAMENTO

- O servidor participante do PGD será desligado do programa de gestão, mediante decisão da chefia imediata e/ou do dirigente da unidade:
- I no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou

redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II- a pedido, por solicitação do participante, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III- pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e do termo de ciência e responsabilidade;

IV- pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V- em virtude de remoção ou lotação provisória, com alteração da unidade de exercício;

VI- pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas neste regulamento.

- O servidor que tiver sua lotação alterada deverá observar o edital de seleção vigente na nova unidade de destino, mesmo se já participante do PGD na unidade de origem.
- O servidor continuará em exercício regular das atividades no Programa de Gestão até que seja notificado do ato de desligamento e que efetivamente retome o controle de frequência no prazo de até 10 (dez) dias, conforme concedido na notificação.
- Nos casos previstos nos incisos III e VII, o servidor será excluído do PGD, pelo período de 2 (dois) anos, a contar do ato de desligamento.
- Nos casos de desligamento previstos, o servidor terá direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme assegurado pela legislação vigente.
- O servidor poderá interpor recurso administrativo no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de notificação do desligamento, sendo garantido o direito de revisão da decisão pela autoridade imediatamente superior àquela que determinou o desligamento.
- O recurso será julgado pelo dirigente da unidade no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os servidores que já participavam do programa e suas solicitações de adesão foram indeferidas, contarão com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início das atividades dos aprovados.
- 1.21 A participação no PGD não constitui-se em direito nem obrigação do servidor.
- A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o teletrabalho contidas na **Resolução n.º 58/2024/CONSUP.**
- O participante do PGD somente fará jus ao pagamento do auxíliotransporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa n.º 207, de 21/10/2019.
- Caso o servidor usufrua do recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), as horas não trabalhadas deverão ser compensadas nos termos das orientações emanadas anualmente pelo Órgão Central do Sipec, com a previsão de compensação nas metas previstas para os planos de trabalho.
- O servidor deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o IFMT, enquanto estiver participando do teletrabalho.
- São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.
- 1.27 A inscrição do servidor implica tácita aceitação das normativas estabelecidas por este Edital e regulamentos institucionais. Sendo assim, é de inteira responsabilidade do interessado acompanhar os procedimentos, desde o seu pedido até o deferimento ou indeferimento de sua adesão.
- O chefe imediato deverá se certificar do limite máximo de servidores do setor, para que não ultrapasse o limite previsto na legislação.
- Caso o participante não tenha plano de trabalho autorizado pela chefia imediata, o participante deverá cumprir a jornada de trabalho presencialmente até que obtenha a aprovação do plano de trabalho.
- 1.30 A estipulação de metas de desempenho no âmbito da unidade,

alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho.

- A chefia imediata deverá informar o início das atividades no programa à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com o detalhamento do nome do servidor e a modalidade se parcial ou integral por meio do envio de ofício ao e-mail propessoas@ifmt.edu.br.
- Os casos omissos não previstos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas).

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2024.

VALDENOR SANTOS OLIVEIRA Diretor Geral ctaria IEMT n° 2 241 de 07/10/2021

Portaria IFMT n° 2.241, de 07/10/2021

EDITAIS

RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS (SCDP)

PCDP	Nome do	Descrição/Motivo	Período	Total da
	proposto			Viagem
1461/24	Bruno Mauricio	Chefe de delagação,	14/10/2024	
	Lopes Da Silveira	9º JIFMT. Cidade de	a	R\$ 1.842,50
	Costa	SInop -MT	19/10/2024	
1466/24	Flavia Iara da	Membro de comissão	14/10/2024	
	Costa da Silva	9º JIFMT. Cidade de	а	R\$ 1.842,50
		SInop -MT	19/10/2024	
1491/24	Joao Victor	Membro de comissão,	14/10/2024	
	Ribeiro da Silva	9º JIFMT. Cidade de	а	R\$ 1.842,50
		SInop -MT	19/10/2024	
1497/24	Susi dos Santos	Encontro dos	09/10/2024	
	de Morais	Profissionais CGP-	a	R\$ 1.752,75
		IFMT/ Encontro NQVT	12/10/2024	
		IFMT. Cidade de		
		Cuiabá-MT		

1499/24	Vinicius Camargo	Encontro dos	10/10/2024	
	Caetano	Profissionais CGP-	а	R\$ 1.376,85
		IFMT/ Encontro NQVT	12/10/2024	
		IFMT. Cidade de		
		Cuiabá-MT		
1521/24	Valdenor Santos	Tecnico Desportivo do	16/09/2024	
	Oliveira	IFTM 9º JIFMT. Cidade	а	R\$ 2.502,50
		de SInop -MT	21/09/2024	

